



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 12852715/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.006014/2019-68

Assunto: **Auto de Infração e Notificação**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por AMARIA EVE NAOMIE AHOUDAN, questionando a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 01/2019 (SEI 10543664), lavrado, nesta delegacia, em 03 de abril de 2019, em função de ter excedido em 28 (vinte e oito) dias o prazo de estada no território nacional.
2. De acordo com a Informação nº 10543784/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF (10543784), a CRNM da requerente possuía data de validade até 23/02/2019. Contudo, a requerente solicitou o agendamento no site da Polícia Federal somente em 25/03/2019, sendo realizado o agendamento para o dia 03/04/2019. De acordo com informações do NRE/DELEMIG, a requerente compareceu na data agendada e solicitou a autorização de residência para fins de estudo. Assim, verificando-se que o agendamento foi realizado no dia 25/03/2019, via website, foram contabilizados para fins de definição do valor total da multa, como tendo sido ultrapassados em 28 dias o prazo de estada regular, portanto, não foi considerado o período entre a data do agendamento e o efetivo atendimento realizado nesta delegacia.
3. Ciente do disposto no relatório do NRE/DELEMIG/SR/DF (11023140).
4. Em seu recurso (11023125), a requerente alegou hipossuficiência econômica e desconhecimento da lei, afirmando não ter condições de arcar com a multa. Contudo, não apresentou documentos que comprovassem os fatos alegados, permanecendo a dúvida quanto à situação declarada. Neste sentido, conforme dispõe o § 2º do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017 c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, solicitou-se a apresentação de documentos complementares para efeito de comprovação dos fatos alegados.
5. Os documentos complementares foram apresentados 29/10/2019, conforme documentos SEI 12850978, comprovando a vulnerabilidade econômica alegada. Assim, demonstrada a hipossuficiência e as providências da interessada quanto à regularização migratória, DEFIRO o pedido no sentido de isentar a autuada do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 01/2019 (SEI 10543664), com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.
6. Encaminhe-se ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à interessada, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, bem como atualize os sistemas STI-WEB e STI-MAR.

(assinado eletronicamente)

LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG

Delegada de Polícia Federal

Classe Especial - Matrícula nº 17.741

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/01/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12852715** e o código CRC **CEBE7493**.

Referência: Processo nº 08280.006014/2019-68

SEI nº 12852715